

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Casa Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 11.752 /2020.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Araçagi, Murilio Nunes, **solicitando a inclusão da disciplina Educação Ambiental na grade curricular complementar do ensino fundamental, por ser um tema transversal, tendo em vista sua enorme importância para a sociedade como um todo.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao senhor Murilio Nunes, Prefeito de Araçagi, no Endereço Funcional: Avenida Olívio Maroja, 278, Bela Vista, CEP: 58270-000 - Araçagi/PB.

"Plenário José Mariz", 06 de outubro de 2020.

ABO GILBERTO SILV

Denutado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Casa Epitácio Pessoa GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Em decorrência do desenvolvimento desenfreado dos ambientes urbanos e das suas atividades produtivas, todos os biomas brasileiros apresentam a biodiversidade ameaçada. A Educação Ambiental objetiva a compreensão dos conceitos relacionados à sustentabilidade, preservação e conservação do meio ambiente.

Desta forma, a disciplina busca formar cidadãos com consciência crítica e prática cidadã, trabalhando a inter-relação entre os seres humanos e o meio ambiente, a fim de desenvolver uma sociedade comprometida com o futuro do planeta.

A Legislação Ambiental brasileira é considerada uma das mais avançadas do mundo, no entanto, se não houver uma conscientização da sociedade por meio da educação, não teremos efetividade no enfrentamento das nossas problemáticas ambientais.

A proteção ao meio ambiente é um dever tanto do poder público quanto da sociedade, como bem diz o artigo 225 da nossa Carta Magna: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Deste modo, é de suma importância que sejam ofertadas ferramentas de informações para a população que ajudem nessa tarefa. Sem educação ambiental de qualidade, não há como conscientizar acerca da importância da preservação do meio ambiente para a vida humana.

A Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, reconhecendo esse instrumento como um componente urgente, essencial e permanente em todo processo educativo. No entanto, a Educação Ambiental ainda não é tratada como uma disciplina obrigatória, mas uma disciplina transversal às demais, o que inviabiliza uma prática contínua e permanente do seu conteúdo.

É notório que a conscientização ambiental das crianças e jovens nas escolas teria um efeito muito maior se a educação ambiental fizesse parte da grade curricular obrigatória no ensino fundamental e médio. Desta forma, assuntos como reciclagem, sustentabilidade, ecologia, recursos hídricos e resíduos sólidos seriam tratados mais amplamente e com maior seriedade.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa Epitácio Pessoa GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Foge da alçada do parlamentar estadual versar sobre obrigatoriedade de disciplinas no ensino fundamental e médio, sendo esse papel competência Federal, como bem explana a Lei nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação. No entanto, faz-se necessário que os poderes estaduais e municipais revejam um modo de implantar, de forma complementar, as disciplinas transversais que são tão importantes quanto as obrigatórias na formação do cidadão, neste caso, a Educação Ambiental.

Diante da importância da matéria para nossa sociedade, e por ser um pleito da grande maioria dos pais e inúmeros educadores, solicito a aprovação deste requerimento de apelo, pelos meus honrados pares, na forma estatuída do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

"Plenário José Mariz", 06 de outubro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Praça João Pessoa, S/N — Centro — João Pessoa/PB — CEP. 58.011-902